



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N.º ____/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS DENOMINADO EMPRESA MAIS (+) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO EMPRESA MAIS (+)

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico no âmbito do Município de Canoinhas, denominado *EMPRESA MAIS (+)*, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, consistente na concessão de incentivo econômico e fiscal às empresas que vierem a se instalar no Município de Canoinhas.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei serão também concedidos a empresas que ampliem suas instalações de forma a aumentar o número de seus empregados e a arrecadação tributária, assim como impulsionar o desenvolvimento socioeconômico do Município.

Art. 2º. O objetivo do programa previsto nesta Lei é incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Município através do fomento à instalação de novas indústrias, agroindústrias, microempresas e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

empresas de pequeno porte, levando em consideração a geração de empregos e proventos, incremento de receitas públicas e resultados socioeconômicos que promovam a valorização da mão de obra local e obtenção de resultados de médio e longo prazo.

Art. 3º. Nos limites dos recursos orçamentários e de suas prioridades administrativas, o município de Canoinhas promoverá ações permanentes voltadas ao desenvolvimento econômico e fiscal e incentivará a implantação de programas dedicados à atração de novos empreendimentos e formação de mão de obra.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GESTOR DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO

Art. 4º. Fica o Município autorizado a instituir a Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDESE), cujos membros serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, o qual terá a seguinte composição:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III** – um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento;
- V** – um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural Municipal;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

VI – um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII – um representante da Associação Empresarial de Canoinhas
- ACIC;

VIII – um representante da Câmara de Dirigentes Legistas —
CDL;

IX – um representante indicado pelo CRECI.

§ 1º. A escolha dos integrantes deverá recair, preferencialmente, sobre profissional técnico capacitado para emissão de laudos e pareceres, objetos específicos de cada consulta, ou que possua algum vínculo com as atividades a serem beneficiadas por esta Lei.

§ 2º. Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados através de ofício pelo Secretário Municipal da pasta endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 3º. Os representantes das entidades de classe serão indicados através de ofício endereçado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 4º. O funcionamento da Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDese) será regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 5º. Compete à Comissão de Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDese):

I – emitir pareceres favoráveis ou não, sempre que acionada pelo Poder Executivo a respeito da implantação, da ampliação das atividades empresariais e da isenção de impostos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

II – solicitar, quando necessário, laudo de avaliação de áreas de terras, com ou sem benfeitorias;

III – solicitar, quando necessário, laudo ambiental;

IV – manifestar-se sobre a viabilidade ou não dos incentivos e seu correspondente custo/benefício.

Parágrafo único. Os pareceres finais devem ser encaminhados ao Prefeito, no prazo de 15 (quinze) dias da solicitação, podendo sofrer prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Art. 6º. A COPIDESE deverá emitir parecer pela aprovação ou não da proposta de cada novo projeto, observando-se como critérios e pontuações conforme tabela abaixo, até o limite de 10 pontos:

Critérios	Pontuação máxima por item
I – volume financeiro do novo empreendimento ou de sua ampliação;	1,0
II – capacidade de geração de retorno de tributos seja no valor agregado de ICMS ou quando ao ISSQN;	1,5
III – geração de emprego da empresa, número de funcionários no período do benefício e percentual de utilização de mão de obra local;	2,0
IV – termo de atividade da empresa no ramo de atividade proposta seja nos casos de instalação ou ampliação de atividades industriais;	1,0
V – prazos de instalação, início das obras de implantação e/ou ampliação da atividade;	0,5



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

VI – adequação da área concedida ou benefício e sua compatibilidade com o projeto apresentado;	0,5
VII – nível de complexidade do impacto ambiental do empreendimento;	1,0
VIII – cronograma das obras e da entrada em atividade da empresa no novo imóvel;	0,5
IX – faturar, no Município de Canoinhas, todos os produtos e serviços objeto da atividade econômica, gerados na unidade instalada no Município.	2,0

Art. 7º. A empresa que pretender se habilitar aos incentivos previstos nesta Lei deverá protocolar requerimento destinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, instruído com os seguintes documentos:

I – ofício especificando quais os incentivos pretendidos, juntamente com o histórico da empresa;

II – cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial;

III – prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

IV – prova de regularidade dos seguintes tributos:

a) Certidão negativa de débito relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certidão negativa expedida pela Secretaria de Estado da



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Fazenda do Estado;

- c) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- f) Alvará de funcionamento e,
- g) Alvará sanitário e ambiental, para as atividades que estas forem exigidas.

Parágrafo único. O requerimento previsto no *caput* será devidamente encaminhado à COPIDese, para se manifestar dentro da sua competência prevista nos artigos 5º e 6º desta Lei.

CAPÍTULO III

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVOS ECONÔMICOS E FISCAIS

Art. 8º. Para atender aos objetivos do Programa Municipal descrito no art. 2º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas que iniciem suas atividades ou investimentos no âmbito territorial deste Município e às empresas já instaladas no Município que ampliem ou diversifiquem suas atividades ou instalações, os seguintes incentivos:

- I – Incentivo Econômico e,



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

II – Incentivo Fiscal.

SEÇÃO I

DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Art. 9º. Como incentivo econômico, o Poder Executivo fica autorizado a conceder os seguintes benefícios:

I – concessão ou permissão de bens imóveis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

II – prestação de serviços de terraplanagem, transporte de terra, serviço de máquinas e equipamentos, necessários para a implantação ou a ampliação pretendida;

III – fornecimento dos materiais: pedras, britas, saibro e materiais congêneres;

IV – concessão industrial, em condomínios, incubadoras empresariais.

§ 1º. Dentro das condições orçamentárias, poderá ainda o Município auxiliar na execução dos seguintes serviços, exceto para o benefício descrito no inciso IV:

I – delimitação topográfica de áreas de terras;

II – pavimentação de acessos ao empreendimento.

§ 2º. Para o incentivo previsto no inciso I, a empresa deverá apresentar projeto do investimento que pretende realizar, compreendendo a



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, arrecadação de tributos, número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade e estudo de viabilidade econômica do empreendimento.

§ 3º. A concessão dos incentivos previstos no inciso I deste artigo será devidamente autorizada por Lei específica e condiciona-se ao cumprimento dos requisitos solicitados na legislação específica.

§ 4º. Os incentivos previstos nos incisos II e III deste artigo serão executados com maquinário do Município de Canoinhas ou de prestação de serviços devidamente contratados por este.

§ 5º. O incentivo previsto no inciso IV, terá o prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da assinatura do termo de autorização pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvida a COPIDese, nos termos e requisitos previstos nesta lei, mediante chamamento público.

§ 6º. A empresa beneficiada com o incentivo previsto no inciso IV arcará com os custos da incubação, cujos valores serão devidamente estabelecidos em Decreto.

Art. 10. Para fins de implementação dos incentivos previstos nos incisos II e III do artigo anterior, fica autorizado o subsídio por parte do Município, na ordem de 50% (cinquenta por cento) do valor do custo operacional dos serviços, os quais serão estabelecidos pela COPIDese e devidamente homologados pelo Chefe do Poder Executivo via decreto.

§ 1º. O valor custeado pelos beneficiários do programa será recolhido através da Guia de Arrecadação Municipal (DAM), e será devidamente revertido ao programa instituído por esta Lei.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§ 2º. Os serviços serão executados mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, nos termos do art. 7º desta lei, bem como, do prévio recolhimento da taxa correspondente a contrapartida pelo interessado, em valor equivalente de até 50% (cinquenta por cento) do preço dos serviços a serem executados.

Art. 11. As concessões se destinarão, exclusivamente, à atividade fim constante do CNPJ da empresa beneficiada, respeitando-se as condições impostas pela legislação municipal.

Art. 12. Deliberado e identificado pela COPIDESE acerca da viabilidade do projeto, o que deverá constar em ata, será encaminhada proposta de lei específica de concessão/permissão de área, a ser realizada segundo os ditames da Lei Federal n.º 8.666/1993, alterada pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. No caso de haver inviabilidade de competição a partir da apresentação de determinado projeto, desde que atendidos os requisitos de singularidade e atendimento ao interesse público, após parecer da COPIDESE, poderá aplicar-se o disposto no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 ou art. 74 da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 13. Os interessados no incentivo previsto no inciso I do art. 9º estarão sujeitos ao cumprimento das condições gerais abaixo, de acordo com a natureza do empreendimento, de forma integral ou parcial, observado o parecer da COPIDESE:

I – Caráter Socioeconômico:

- a) geração de, pelo menos, cinco empregos para as microempresas e de dez novos empregos para as demais, no prazo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos incentivos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

- b) elevação da receita municipal, decorrente da atividade econômica instalada;
- c) garantia de vagas para pessoas com deficiência de acordo com a legislação vigente.

II – Caráter Tecnológico e Ambiental:

- a) observância da legislação ambiental;
- b) incorporação no processo produtivo de tecnologias modernas e competitivas adequadas à preservação do meio ambiente;
- c) reintegração e recuperação de áreas degradadas, conforme a situação;
- d) qualificação técnica na prestação de serviços;
- e) vedação de uso de mananciais hídricos para eliminação de resíduos, que possam comprometer o meio ambiente.

Parágrafo único. As condições previstas nos incisos I e II deste artigo, não serão eliminatórias, mas apenas classificatórias.

SEÇÃO II

DOS INCENTIVOS FISCAIS

Art. 14. Como incentivo fiscal, o Poder Executivo fica autorizado a proceder com a isenção parcial ou total relativa aos seguintes impostos municipais:

- I – isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, a partir



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

do exercício seguinte, iniciando-se no ano posterior a sua aprovação, destinado às empresas que adquirirem ou locarem imóvel para o desempenho da sua atividade.

II – isenção do Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, respeitado o mínimo de 2% (dois por cento) para as atividades previstas no art. 2º desta Lei.

III – isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a aquisição do imóvel destinado exclusivamente ao desenvolvimento das atividades econômicas previstas no art. 2º desta Lei.

IV – isenção das seguintes taxas:

- a) taxa de licença de funcionamento;
- b) taxa de serviços pela expedição de alvarás;
- c) taxa de aprovação de projeto de engenharia.

Parágrafo único. Os incentivos previstos neste artigo deverão ser devidamente aprovados pela COPIDese, nos termos previstos nesta Lei.

Art. 15. As isenções previstas no artigo 14 poderão ser autorizadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo revertido ou prorrogado automaticamente, salvo, se atendidos os requisitos legais após parecer do COPIDese.

Art. 16. As isenções de IPTU, ISSQN e ITBI poderão ser totais ou parciais, de acordo com a relevância social ou econômica do projeto apresentado, conforme indicação do COPIDese, observados os



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

critérios previstos no art. 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 17. Em caso de descumprimento das disposições do Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, após apuração em processo administrativo pertinente, o Município deverá aplicar as seguintes sanções que poderão ser aplicadas cumulativa ou separadamente:

I – suspensão do incentivo;

II – cassação do incentivo e dos benefícios;

III – restituição dos valores dos incentivos e benefícios concedidos, devidamente corrigidos monetariamente e proporcionais ou não a tempo em que os recebeu.

Parágrafo único. Em caso da aplicação das sanções previstas neste artigo, o empreendedor poderá encaminhar recurso ao Chefe do Poder Executivo que emitirá sua decisão, após parecer exarado pela COPIDese.

Art. 18. Durante o período de aproveitamento dos subsídios e incentivos previstos nesta Lei, os beneficiários deverão apresentar anualmente à COPIDese, relatório contendo o número de empregos gerados e a manutenção das condições previstas no art. 13 da presente lei, fundamentado e comprovado pelos resultados apresentados.

Art. 19. Ficam excluídos do direito aos benefícios desta Lei a



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

empresa que:

I – tenha sido beneficiada, a qualquer tempo, com incentivos do Programa Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e não tenha atendido aos propósitos que justificaram a concessão destes e,

II – tenha débitos vencidos perante a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS DO PROGRAMA

Art. 20. Os recursos do programa de que trata esta Lei serão depositados em conta específica a ser criada para tal finalidade, em instituição financeira oficial e utilizados nas finalidades previstas nesta Lei.

Art. 21. As despesas constantes desta Lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Toda a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23. Fica autorizado o Executivo a regulamentar, no que couber, a presente Lei, através de Decreto.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.301, de 04/12/2018, e as demais disposições em contrário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei objetiva a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa instituir o Programa de Desenvolvimento Socioeconômico no Município de Canoinhas, denominado *EMPRESA MAIS (+)*.

O objetivo de tal programa é incentivar o desenvolvimento socioeconômico do Município através do fomento à instalação de novas indústrias, agroindústrias, microempresas e empresas de pequeno porte, levando em consideração a geração de empregos e proventos, incremento de receitas públicas e resultados socioeconômicos que promovam a valorização da mão de obra local e a obtenção de resultados de médio e longo prazo.

Prova-se que tal medida é eficaz e operativa tendo em vista que em outras cidades já existem leis regulamentando tal programa e com ótimos resultados. Tem-se ainda como exemplo os programas já existentes e em funcionamento no Município, de forma inteligente e célere, como o Programa Porteira Adentro, criado pela Lei Municipal nº. 3.872/2005.

Considerando a importância que as empresas e as indústrias têm para o desenvolvimento de nosso Município, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, busca viabilizar o auxílio socioeconômico a este setor. Assim, iniciou-se a elaboração do presente Projeto de Lei, que visa a buscar soluções práticas e viáveis a fim de tornar atrativa a instalação de novas e a ampliação daquela já instaladas no Município de Canoinhas.

Outrossim, as medidas e incentivos ora mencionados, tem por objetivo contribuir para desenvolvimento do Município, sendo assim, o presente projeto está além de proporcionar subsídios, ainda está tornando o trâmite mais célere.

Ademais, com o intuito de retirar a subjetividade na concessão dos incentivos, este Projeto de Lei prevê a criação da Comissão de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico (COPIDESE), constituída por representantes da administração pública municipal e de entidades de classe classificadas.

Diante das razões ora expostas, requer-se às Vossas Excelências a apreciação da presente matéria e sua consequente aprovação.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 19 de janeiro de 2021.

GILBERTO DOS PASSOS

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8727-388A-C8D0-6C7D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GILBERTO DOS PASSOS (CPF 003.XXX.XXX-16) em 07/02/2022 16:52:17 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/8727-388A-C8D0-6C7D>